



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1222

CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.284.165/0001-68, com sede à Rua São João Batista, nº 100, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860 -000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, utilizando o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** com o objetivo de ***Credenciamento para contratação de prestação de serviços de eletricista, pedreiro, pintor e encanador para a Câmara de Arapuá/MG***, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebimento do pedido de credenciamento e documentação
Endereço: sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG, situada à Rua São João Batista, nº 100, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860 -000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 13/01/20269, de 12:00 às 17:00hs no endereço acima indicado.
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail camara.arapua@hotmail.com , ou pelo telefone (34) 3856-1222.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.
Vigência: o credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses e este órgão deverá divulgar e manter à disposição do público, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1 DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 Credenciar empresas para prestação de serviços especializados para a Câmara Municipal de Arapuá/MG.

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR
1	Serviços especializados de eletricista com encargos complementares.	Hora	300	R\$ 33,03	R\$ 9.909,00
2	Serviços especializados de pedreiro com encargos complementares.	Hora	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
3	Serviços especializados de pintor com encargos complementares.	Hora	300	R\$ 26,78	R\$ 8.034,00
4	Serviços especializados de encanador com encargos complementares.	Hora	300	R\$ 25,57	R\$ 7.671,00
Valor total do credenciamento - estimado					R\$ 35.214,00

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de interessados mediante condições padronizadas



e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, devendo ser observadas as seguintes regras:

- 1.4.1** o credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 12 (doze) meses** e a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, edital de chamamento de interessados, de modo a **permitir o cadastramento permanente de novos interessados**.
- 1.5** enquanto aberto o prazo para credenciamento, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, a Administração republicará o edital, via extrato, com periodicidade não superior a quatro meses.
- 1.6** não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 1.7** o prazo mínimo entre a divulgação do edital e o recebimento da documentação dos interessados não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do edital, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.
- 1.8** o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site oficial da Câmara Municipal de Arapuá/MG e publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.
- 1.9** o credenciamento não obriga a administração pública a contratar a totalidade do objeto estimado no edital de credenciamento.
- 1.10** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, sendo concedido exclusividade¹ à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

2.2 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.4 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Câmara Municipal de Arapuá/MG.

2.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que

¹**NOTA EXPLICATIVA:** ¹ Nota Explanatória: A Câmara Municipal de Arapuá/MG, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam".



acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.6 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.7 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.8 Não serão aceitos documentos entregues fora do local estabelecido neste Edital.

2.9 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos em lei.

3 DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou; Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública, ou; Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI.

3.1.2 Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1222

Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:

3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:

3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

3.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justica do trabalho.

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.7.1 Prova de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

3.2.7.1.1 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Minas e Municípios de que o estabelecimento é de utilidade social.

3.2.7.1.2 Comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.

3.2.7.1.3 O credenciado deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de não credenciar.

3.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

3.3.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no **máximo 90 (noventa) dias** corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.



3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto similar, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

3.5.1 Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4 ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5 DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos deste edital, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Estado.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Câmara Municipal de Arapuá/MG, situada à Rua São João Batista, nº 100, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860-000 ou pelo e-mail camara.arapua@hotmail.com.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente da Câmara.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Estado, quando então será comunicado a assinar



o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.arapua.mg.leg.br/> e publicada no Diário Oficial do Estado.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7 DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e demais hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Arapuá/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item, após transcorrido o prazo inicial de doze meses, poderá ser reajustado monetariamente pelo INPC, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Arapuá/MG até o 10º (décimo) dia útil, após a execução e aceitação do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente da credenciada, por meio de ordem bancária e/ou pix, indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Arapuá/MG.



8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Arapuá/MG.

9 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Câmara Municipal de Arapuá/MG poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 15 (quinze) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao presidente da câmara para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para o orgão, o (a) Presidente(a) poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2 Os pedidos deveram ser endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Rua São João Batista, nº 100, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860 -000, das 12h00 às 17h00, ou pelo e-mail: camara.arapua@hotmail.com.

10.3 Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e



serão de igual modo disponibilizados no Portal da transparência vinculando os interessados e à Administração.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam do Anexo I – Termo de Referência.

12.2 Além das obrigações contantes do Anexo I – Termo de Referência, deverá o Credenciante cumprir as seguintes obrigações:

12.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.2.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.2.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.2.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.2.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.2.8 A Câmara Municipal de Arapuá/MG, através do(a) Presidente(a), deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

12.2.11 Cumprir as demais condições e obrigações prevista no Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal de Arapuá/MG.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse do órgão, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Câmara Municipal de Arapuá/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 No que se refere ao cronograma de desembolso, os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela área solicitante.

13.6 Nos casos em que couber, a Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Arapuá/MG, 09 de janeiro de 2025.

Wanderson Oliveira de Moraes
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Exclusivo para participação de ME, EPP e equiparadas nos termos da LC 123/23

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas na prestação de serviços especializados para a Câmara Municipal de Arapuá/MG, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

1.2 Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que o órgão convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O CREDENCIAMENTO é o procedimento através do qual diversos interessados têm direito a contratar com a Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação. O credenciamento neste caso, especificamente, trata-se da delegação contratual remunerada da execução de serviço ao particular assimilando à uma adesão em que o interessado **aceita ou as condições padronizadas e impostas** a todos no edital pelo Administração. A prestação dos serviços ocorre por conta e risco do credenciado, que o explora de acordo com as disposições contratuais nas condições e prazos estabelecidos no termo firmado com a Administração Pública. Os serviços especializados neste relacionado serão utilizados de forma geral para a manutenção de bens públicos de forma que o credenciamento permitirá um rol de serviços permanentemente disponíveis para o órgão.

2.2 O consumo previsto e a quantidade a serem contratadas foram estimadas com base nas demandas apresentadas pelo presidente.

2.3 O credenciamento é indicado quando o mesmo objeto puder ser realizado por muitos contratados simultaneamente, tais como serviços especializados, serviços artísticos, assistência médica, odontológica e treinamento comum.

2.4 A contratação se destina a empresas especializadas que preencham os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago é fixo, e foi previamente estabelecido após pesquisa de preços de mercado conforme anexo.

2.5 Dada a possibilidade de contratação de todos, o credenciamento é o procedimento que se mostra efetivo para garantia dos princípios aplicados à Administração Pública, em especial o da legalidade e da impensoalidade, devendo o edital observar minimamente:

- a)** contratação dos selecionados pela ordem de credenciamento estabelecida em sessão pública, mesmo que demandados em quantidade não uniforme;
- b)** impensoalidade e objetividade na definição do objeto;
- c)** demonstração formal, no processo, da vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado o que consta definido na planilha acima e nos orçamentos em anexo;
- d)** o objeto, e não as características pessoais do credenciado satisfaçam as



exigências do Edital.

2.6 Este credenciamento trata-se de hipótese de procedimento auxiliar à licitação e à contratação nos termos do **Art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021** e a contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, **prevista no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, por se caracterizar pela inviabilidade de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os credenciados para objeto que deve e pode ser contratado por meio de credenciamento.

2.7 Na solicitação em questão, todos os prestadores de serviços especializados que cumprirem as exigências técnicas podem oferecer o serviço, sendo impossível obter a proposta mais vantajosa. A contratação será feita com aquele que preencher os requisitos estabelecidos para credenciamento e o valor a ser pago será fixo conforme previamente estabelecido e igual para todos.

2.8 Tem-se, portanto, que o credenciamento neste caso, gerará a hipótese de inexigibilidade de licitação, pois a inviabilidade de competição se caracteriza pela possibilidade de contratação de todos.

2.9 Por outro lado, faz-se necessário o credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços especializados para a Câmara Municipal de Arapuá, devido a alta demanda existente nas dependências do prédio. A principal missão das atividades meio e apoio operacional, é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.

2.10 O Credenciamento para execução do objeto garantirá o suprimento imediato, a cada oportunidade, isoladamente, ensejando-se a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

2.11 O objeto desse credenciamento enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e não exige procedimento de grandes complexidades.

2.12 O credenciamento em tela trata-se de hipótese de contratação “**paralela e não excludente**” porquanto é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas e será adotado o critério de convocação dos credenciados por “**ordem de inscrição**” para distribuição da demanda, pois o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo o critério de “**ordem de inscrição**” o mais objetivo e isonômico para distribuição da demanda.

3. REGRAS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de interessados mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, devendo ser observadas as seguintes regras:



- 3.1.1** o credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 12 (doze) meses** e a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, edital de chamamento de interessados, de modo a **permitir o cadastramento permanente de novos interessados**.
- 3.1.1.1** enquanto aberto o prazo para credenciamento, para garantir a publicidade efetiva do procedimento, a câmara republicará o edital, via extrato, com periodicidade não superior a quatro meses.
- 3.1.2** não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa do órgão.
- 3.1.3** o prazo mínimo entre a divulgação do edital e o recebimento da documentação dos interessados não poderá ser inferior a **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da publicação do edital, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.
- 3.1.4** o edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site oficial da Câmara Municipal de Arapuá/MG e publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.
- 3.1.5** o credenciamento não obriga a administração pública a contratar a totalidade do objeto estimado no edital de credenciamento.

4. PRAZOS

- 4.1** O prazo de vigência contratual **será de 12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** A emissão de Ordem de Serviço (chamado para a execução) se dará parceladamente à medida das necessidades do órgão e seguirá criteriosamente a ordem de inscrição e o convocado terá, obrigatoriamente o prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento do chamado e início da execução do objeto.
- 4.3** O envio da ordem de serviço se dará, preferencialmente por correio eletrônico.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns.

6. DO PEDIDO, DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS EXECUÇÃO E DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1** A emissão de Ordem de Serviço (chamado para a execução) se dará parceladamente à medida das necessidades do órgão e seguirá criteriosamente a ordem de inscrição definida no credenciamento.
- 6.2** Os serviços do objeto poderão ser requisitados à contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do órgão. Os serviços poderão ser solicitados, para serem realizados, em todos os dias da semana, inclusive feriados e finais de semana, diurno e noturno.



6.3 O Setor de Compras emitirá Ordem de Serviço (chamado para a execução) e/ou Nota de Autorização de Fornecimento – NAF indicando os quantitativos e o local para a execução do objeto e esta será encaminhada à contratada, preferencialmente, por correio eletrônico,

6.4 A prestação do serviço deverá ser realizada no horário e data a ser definida pela contratante, podendo ocorrer em caráter de pronta entrega, conforme necessidade da Câmara.

6.5 Os serviços do objeto pretendido deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidas e o item executado e considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado.

6.6 A não execução dos serviços nos prazos e forma contratados e que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, serão motivos de aplicação das penalidades previstas.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.8 Por se tratar de contratação de serviços especializados, inclui-se no preço a ser pago pelo objeto (hora), os equipamentos e ferramentas e EPI's necessários para a execução dos serviços, bem como assim, todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte para o local da execução, exceto os materiais que serão empregados nos serviços.

6.9 A locomoção para a execução de serviços fora da sede urbana do município, como distrito e povoados, será de responsabilidade da contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

- a)** Respeitar o rodízio e a ordem de inscrição dos credenciados de forma a distribuição isonômica do objeto.
- b)** Solicitar, acompanhar, fiscalizar, receber e efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas.
- c)** Comunicar formalmente a execução do objeto com eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades para que seja reparado ou corrigido.
- d)** O cumprimento de todas as normas e leis vigentes, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATADO

8.1 São obrigações do Contratado:



- 8.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.1.2** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local e emitir a respectiva nota fiscal.
- 8.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.4** Responsabilizar, enquanto responsável pela guarda, por todos e quaisquer danos referentes a roubo, avarias ou extravios dos equipamentos e materiais entregues para realização dos serviços prestados.
- 8.1.5** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade.
- 8.1.6** Comunicar à contratante eventuais impossibilidade no cumprimento do objeto, apresentando antecipadamente justificativa apta à comprovação da impossibilidade da execução.
- 8.1.7** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.8** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.9** Cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade na execução do objeto;
- 8.1.10** No que couber, usar uniforme completo, EPI's e crachás de identificação dentre outros elementos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 8.1.11** Cumprir de todas as condições estabelecidas na lei, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa do órgão à continuidade do contrato.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS



11.1. A Câmara poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Será responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, acompanhando a execução e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências observados, o servidor da unidade requisitante adequadamente indicado para a fiscalização.

12.2. A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do contrato, indicando os dados relevantes e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou inconsistências observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com a execução e aceitação definitiva do objeto, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato e a Nota Fiscal fizer-se acompanhar da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo **de 12 (doze) meses** e será reajustado pela **aplicação do INPC**, nos casos de prorrogação.

14.2. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os preços do objeto poderão ser alterados, nos casos de fatos imprevisíveis,



previsíveis, mas de consequências incalculáveis caso fortuito, força maior e fato do princípio.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ao) efetuado(s) após a execução e aceitação definitiva do objeto.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

16.1.1. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.1.2. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156 § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

17. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

17.1. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. Foi realizada pesquisa de preços de mercado em fontes alternativas e o custo estimado total é de **R\$ 35.214,00 (trinta e cinco mil, duzentos e quatorze reais)** e será o valor máximo definido para o credenciamento devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

18.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em **média aritmética saneada**, após pesquisa de preços com as seguintes fontes alternativas de preços:

18.2.1. Tabela SETOP;

18.2.2. Site Fonte de preços;

18.2.3. Painel de Preços do Governo Federal;

18.2.4. Objetos equivalentes de outros órgãos públicos (Licitanet);

19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização do Contrato caberá à servidor da unidade requisitante adequadamente designado para a fiscalização, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.



20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas para a contratação do objeto deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria consignadas no orçamento municipal, nas seguintes rubricas:

Ficha 11 - 01.01.001.031.001.2.001.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

Ficha 12 - 01.01.001.031.001.2.001.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

21. DO PROCEDIMENTO

21.1 Este credenciamento trata-se de hipótese de procedimento auxiliar à licitação e nos termos do **Art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021** e a contratação que vier em virtude desse credenciamento enquadra-se em hipótese de inexigibilidade de licitação, **prevista no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**, por se caracterizar pela inviabilidade de competição dada a impossibilidade de se estabelecer, em mesmo nível de igualdade, uma disputa entre os credenciados para objeto que deve e pode ser contratado por meio de credenciamento.

21.2 O credenciamento em tela trata-se de hipótese de contratação “**paralela e não excludente**” porquanto é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas e será adotado o critério de convocação dos credenciados por “**ordem de inscrição**” para distribuição da demanda, pois o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo o critério de “**ordem de inscrição**” o mais objetivo e isonômico para distribuição da demanda.

22. APlicabilidade da LEI COMPLEMENTAR 123/06

22.1 Os itens/objeto deste credenciamento são exclusivos para a participação/credenciamento das microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas, nos termos do Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

23. PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇO PARA CREDECNIAMENTO

23.1 Apresentamos abaixo planilha quantitativa com definição do preço para credenciamento, especificações detalhadas e exigências específicas para a contratação do objeto.

ITEM	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR	VALOR
1	Serviços especializados de eletricista com encargos complementares.	Hora	300	R\$ 33,03	R\$ 9.909,00
2	Serviços especializados de pedreiro com encargos complementares.	Hora	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
3	Serviços especializados de pintor com encargos complementares.	Hora	300	R\$ 26,78	R\$ 8.034,00



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
(34) 3856-1222

4	Serviços especializados de encanador com encargos complementares.	Hora	300	R\$ 25,57	R\$ 7.671,00
Valor total do credenciamento - estimado					R\$ 35.214,00

Arapuá/MG, 09 de janeiro de 2025

Paulo Henrique Fernandes Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Arapuá/MG



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2XXX

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Arapuá-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à , CEP., inscrito no CNPJ sob o número , neste ato representado por seu, Presidente,

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/CPF sob o número com sede/endereço na , na cidade de , neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. O contrato tem regime de execução indireta.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Procedimento Licitatório nº XXX/20XX, Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/20XXX**, vinculando-se ao referido Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a **Credenciamento para contratação de prestação de serviços de eletricista, pedreiro, pintor e encanador para a Câmara de Arapuá/MG, nos termos do Procedimento Licitatório n. 0XX/2022, modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/20XX**.

ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
TOTAL					



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de XX (XXXX) meses, **com termo inicial em XX/XX/20XX e termo final em XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº 0XX/20XX e seu Termo de Referência, como se neste estivem transcritos**.

II. Os serviços serão recebidos por servidor da Câmara Municipal de Arapuá/MG, para **“recebimento provisório”**, o qual, neste ato, verificará a conformidade do serviço com as especificações básicas visíveis, e dará o **“recebimento definitivo”**, após aferição da qualidade e demais especificações detalhadamente, no prazo máximo de cinco dias úteis.

III. A (s) **Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Arapuá/MG** e os serviços, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto do presente contrato;

II. O valor unitário é R\$xxxxxx (xxxxxxxx).

III. O valor unitário contempla todos os custos de locomoção, hospedagem e alimentação, bem como todos os custos, despesas e encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos.

IV. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços mensais dias após o recebimento da Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal de serviço, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Câmara Municipal de Arapuá/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de doze meses e poderá ser reajustado pela aplicação no INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.

II. O objeto do contrato tem características de serviços contínuos e sendo assim, passível de prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021 e



poderá ser corrigido anualmente pela aplicação do INPC e/ou outro índice equivalente que vier a substitui-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE / CONTRATANTE

I. Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG para cumprimento deste, o seguinte:

- e)** Respeitar o rodízio e a ordem de inscrição dos credenciados de forma a distribuição isonômica do objeto.
- f)** Solicitar, acompanhar, fiscalizar, receber e efetuar o pagamento do objeto no prazo e condições estabelecidas.
- g)** Comunicar formalmente a execução do objeto com eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades para que seja reparado ou corrigido.
- h)** O cumprimento de todas as condições estabelecidas pela lei a contratante fica obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO / CONTRATADO

I. Constituem obrigações do(s) CREDENCIADO (S) para cumprimento deste, o seguinte:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- b)** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- d)** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- e)** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- f)** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- g)** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas



condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

- h)** A Câmara Municipal de Arapuá/MG, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.
- i)** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- j)** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.
- k)** Cumprir as demais condições e obrigações prevista no Termo de Referência.
- l)** Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- m)** Executar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local e emitir a respectiva nota fiscal.
- n)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- o)** Responsabilizar, enquanto responsável pela guarda, por todos e quaisquer danos referentes a roubo, avarias ou extravios dos equipamentos e materiais entregues para realização dos serviços prestados.
- p)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto executado em desconformidade.
- q)** Comunicar à contratante eventuais impossibilidade no cumprimento do objeto, apresentando antecipadamente justificativa apta à comprovação da impossibilidade da execução.
- r)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- t)** Cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade na execução do objeto;
- u)** No que couber, usar uniforme completo, EPI's e crachás de identificação dentre outros elementos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- v)** Cumprir de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/20223, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁSULA NONA - DA EXTINÇÃO



I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O credenciado / contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

I. Aplica-se neste contrato, às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações os meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, observando-se as disposições contidas no Art. 151 à 154 da Lei 14.133/21.

II. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

I. A Câmara Municipal de Arapuá/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO LEGAL

I. Incumbirá a CREDENCIANTE / CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Arapuá-MG
Praça São João Batista, nº. 100 - Centro
Arapuá - MG, 38860-000
[\(34\) 3856-1222](tel:(34)3856-1222)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Inexigibilidade de Licitação nº 0xx /20xx**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 92, inc. XVI e XVII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. **Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas².**

Arapuá-MG, de de 202X.

xxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Presidente

CONTRATANTE

.....

CNPJ:

CONTRATADA

² Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Arapuá/MG

DADOS CADASTRAIS PESSOA JURÍDICA

Nome empresarial:

Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

Ou

DADOS CADASTRAIS PESSOA FÍSICA

Nome :

Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CPF:		

....., conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE para fins de habilitação em licitação, que atende aos requisitos de habilitação nos termos do Art. 63, I da Lei 14.133/2022 e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 2) QUE para fins de habilitação em licitação, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas;
- 3) QUE para fins de habilitação em licitação, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da proposta e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 4) QUE para fins de habilitação em licitação, que tem conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.
- 5) QUE ao participar do certame ou celebrar contrato com a Administração



Pública, tem o conhecimento das infrações e sanções administrativas prevista no Art. 156 da Lei 14.133/21 tendo ciência de que será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei em especial:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6) QUE para fins do disposto no Art. 65, VI da Lei 14.133/21 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal no que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () Sim () Não

7) QUE sob as penas da Lei, para fins do disposto no Art. 4º da Lei 14.133/21 para a obtenção de benefícios a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 possuindo as condições de microempresas e/ou pequeno porte e/ou equiparada e no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006. Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8) QUE não possui qualquer dos impedimentos previsto no Art. 14 da Lei 14.133/21, direta e/ou indiretamente que possa impedir a participação na execução do contrato e o declarante responderá, na forma legal, pela veracidade das informações prestadas.

Local e data.
Nome, identificação e assinatura do interessado